Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 2º TRIMESTRE DE 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS

VI - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 25.248.974/0001-10

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

(i) Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 4.646 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis) Direitos Creditórios inadimplidos, dos quais 3 (três) apresentaram inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos.

a) **A quantidade e a relevância de créditos inexistentes porventura encontrados:** O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, com base na metodologia utilizada, 0,001% dos documentos relativos aos Direitos Creditórios do Fundo não foram entregues.

b) **Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso:** O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

c) **Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas:** Em razão da tragédia climática ocorrida no estado do Rio Grande do Sul, em maio de 2024 e considerando que a empresa que realiza a guarda dos contratos foi atingida, não foram apresentados 3 (três) contratos, que totalizam o valor de R$ 1.131,22, representando cerca de 0,001% do Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do trimestre em referência.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O Gestor apontou que, pelas características dos Direitos Creditórios Elegíveis existentes na carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Suplemento B do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

São Paulo, 8 de agosto de 2025.

À OLIVEIRA TRUST DTVM S.A

A/c JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no §3º, alínea "d", inciso "V" do artigo 27º da RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, encaminhamos:

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS VI - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 25.248.974/0001-10

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e Não aplicável, descrito no regulamento e contrato de endosso.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios nesse trimestre.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nas garantias.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Foram firmados termos de cessão dos direitos creditórios cedidos.
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

D4Sign 6346ae71-15f5-4d11-bf53-83e15c8abc2f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

Cessão em caráter definitivo.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Durante o período, registrou-se um prejuízo de pré-pagamento de R$1.386.273, resultando em um impacto de 1,58% sobre o patrimônio líquido médio do trimestre. Este prejuízo, esperado para o produto, não compromete a estrutura do fundo, considerando a performance da carteira e o excesso de spread gerado, mantendo os resultados dentro das expectativas.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Antes do vencimento.

b) motivação da alienação;

Cessão de direitos creditórios do cedente ao FIDC.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não são esperados impactos na rentabilidade da carteira em caso de descontinuidade das cessões ou originação dos direitos creditórios.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não foram identificados fatos que afetem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Atenciosamente,

asilva@angaasset.com.br
Assinado
Ana Paula Silva Godoy
D4Sign

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

D4Sign 6346ae71-15f5-4d11-bf53-83e15c8abc2f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

2025 2 - SABEMI VI pdf

Código do documento 6346ae71-15f5-4d11-bf53-83e15c8abc2f

Assinaturas

Ana Paula Silva Godoy
asilva@angaasset.com.br
Assinou

Ana Paula Silva Godoy

Eventos do documento

11 Aug 2025, 16:20:55
Documento 6346ae71-15f5-4d11-bf53-83e15c8abc2f **criado** por LETÍCIA PEREIRA SANTOS (940be0c8-f793-46b3-953f-a786917f30a1). Email:adm@angaasset.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-11T16:20:55-03:00

11 Aug 2025, 16:21:48
Assinaturas **iniciadas** por LETÍCIA PEREIRA SANTOS (940be0c8-f793-46b3-953f-a786917f30a1). Email: adm@angaasset.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-11T16:21:48-03:00

11 Aug 2025, 12:05:19
ANA PAULA SILVA GODOY **Assinou** (c5f9d909-bdf9-4feb-88d2-87ba0e1a939a) - Email: asilva@angaasset.com.br - IP: 172.225.223.48 (a172-225-223-48.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 19686) - Geolocalização: -22.77137263974504 -45.599933528539815 - Documento de identificação informado: 295.563.788-20 - DATE_ATOM: 2025-08-11T12:05:19-09:00

Hash do documento original
(SHA256):69b0b6612db0ead6a75174a23bd5f2546e5c0bee31e46f0d553d655dee754671
(SHA512):3f03ff09ee71aacd784e364f390d930825780485069028de6ce660654dc2d87dcd88ec911a0d19dfb5ac196fa26ac441f46417419cf570f002ea892ab75b12d5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.